



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 357/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, órgão de assessoramento e planejamento diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - O COMDEF tem por objetivo propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais pelos portadores de deficiência.

Art. 3º - Ao COMDEF compete:

- I - representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial, mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Administração Municipal, em articulação com os departamentos municipais;
- IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
- VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos e propor medidas coercitivas;
- VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;
- IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

X - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;

XI - fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade no atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item acima não importará em prejuízo do direito individual de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º - Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais.

Art. 5º - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 7º - Competirá ainda ao Conselho representar os interesses dos portadores de necessidades especiais quando estes não puderem se fazer representar.

Art. 8º - O Conselho será integrado por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- PREFEITURA MUNICIPAL**
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
 - II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - V - 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
 - VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
 - VII - 01 (um) representante do Rotary;
 - VIII - 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho, indicarão seu representante titular e o respectivo suplente que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo, mediante Lei.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEF será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - A ausência não justificada do membro a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 11 - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata este artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12 - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 14 - As decisões do COMDEF serão apresentadas como resolução e sujeitas para sua validade, homologação do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

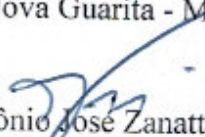
Art. 16 - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção, devendo ser submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, sendo que as alterações do regimento também deverão ser homologadas pelo Prefeito.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, 28 de junho de 2010.


Antônio José Zanatta
Prefeito Municipal